



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.567 /2008

(de 03 de junho de 2008)

**ESTABELECE MULTA A SER APLICADA
AO PODER PÚBLICO EM CASO DE
DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS
ARTIGOS 94 E 95 DA CONSTITUIÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecida multa de 20% sobre o valor da licença prêmio e das férias em pecúnia devida ao funcionário, caso o Poder Público não efetue o pagamento nos termos dos artigos 94 e 95 da Constituição Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR


AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE
22/06/08